

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI MUNICIPAL Nº 1161/2021**

Publicado no  
D.O.M em  
10 FEV. 2021

**Dispõe sobre os critérios e parâmetros construtivos que visam a regularização de edificações no Município de Campo Magro.**

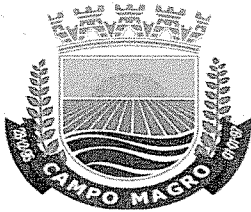
A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.:** Institui a regularização simplificada, consistindo na normalização de construções que se encontram em situação irregular junto à Prefeitura Municipal de Campo Magro, devendo ser regulamentada por decreto municipal no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias da promulgação desta lei.

**§1º.:** Aplicar-se-á o disposto no caput aos imóveis ocupados até a data de 31 de dezembro de 2020 e em propriedades regularmente registradas no Cartório de Registro de Imóveis.

**§2º.:** Os proprietários de imóveis interessados na regularização deverão dar entrada no protocolo para expedição de alvará no prazo máximo de 01 (um) ano da data de promulgação do decreto regulamentador, sendo prorrogável por ato do Poder Executivo Municipal.

**§3º.:** Excetuam-se aos prazos previstos nesta Seção, os imóveis existentes em lotes que encontram-se em processo de regularização fundiária perante entes públicos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Publicado no  
D.O.M em

13 FEV. 2021

**Art. 2º.:** A regularização dar-se-á através da flexibilização, limitada a necessidade máxima para regularização do imóvel, de parâmetros urbanísticos como:

- I** - coeficiente de aproveitamento;
- II** - recuos obrigatórios;
- III** - taxa de ocupação;
- IV** - porte comercial;
- V** - altura máxima e número de pavimentos e;
- VI** - demais parâmetros urbanísticos.

**§1º.:** Para fins de taxa de ocupação, não será considerada a área utilizada como abrigo de veículo, desde que removível sem ônus para o Poder Público.

**§2º.:** Os imóveis comunitários serão contemplados com redução dos valores praticados pela tabela de cobrança da outorga onerosa do direito de construir, inclusive sendo possível isenção para os imóveis comunitários sem fins lucrativos, conforme decreto municipal.

Campo Magro-PR,  
em 17 de fevereiro de 2021

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**

**Autoria do Poder Executivo Municipal**

**Prefeito Claudio Cesar Casagrande**

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000  
CEP: 83535-000 – Campo Magro/ Paraná